INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC

Termo de Referência 123/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
123/2026	158516-INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC. DE SC	CINTIA GREGORIO RICARDO STRACHOSKI	06/11/2026 08:48 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	17/2026	23292.022415/2026-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23292.022415/2026-49)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES PERMANENTES DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DOS CÂMPUS REQUISITANTES DO IFSC, nos termos do Quadro de Especificações Mínimas, incluído no Apêndice 2 deste Termo de Referência (TR), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os 103 itens estão agrupados em 4 (quatro) categorias, conforme distribuição descrita na tabela a seguir, estando o detalhamento completo no Quadro de Especificações Mínimas constante do Apêndice 2 deste Termo de Referência:

Grupo	Descrição	Qtd. de Itens	Itens Integrantes
1	Jogos Coletivos	39	1, 2, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 52, 55, 66, 69, 71, 72, 73, 74, 83, 85, 86, 87, 90, 98, 99
2	Esportes de Raquete	14	17, 26, 27, 28, 56, 64, 65, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 84
3	Atletismo, Ginástica e Condicionamento Físico	39	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 22, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 68, 70, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97
4	Esportes e Atividades Específicas	11	57, 58, 67, 75, 81, 88, 89, 100, 101, 102, 103

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice 1 deste TR.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a necessidades permanentes e essenciais da Administração Pública, assegura o melhor resultado com o menor custo (Art. 11 da Lei 14.133/2021) ao mitigar riscos de desabastecimento, otimizar a gestão com a centralização de 21 câmpus, garantir a padronização e gerar economia de escala, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. A solução consolida a demanda para garantir qualidade e eficiência, reduzindo custos unitários e a carga administrativa de processos licitatórios repetitivos.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 624.035,18 (seiscentos e vinte e quatro mil, trinta e cinco reais e dezoito centavos), conforme o detalhamento por grupos apresentado na tabela a seguir e os custos unitários constantes no Quadro de Especificações Mínimas (Apêndice 2 deste Termo de Referência):

Grupo	Descrição	Itens	Valor	Participação
1	Jogos Coletivos	39	R$ 382.475,79	61,29%
2	Esportes de Raquete	14	R$ 82.419,59	13,21%
3	Atletismo, Ginástica e Condicionamento Físico	39	R$ 114.937,97	18,42%
4	Esportes e Atividades Específicas	11	R$ 44.201,83	7,08%
Total	**—**	**103**	**R$ 624.035,18**	**100,00%**

1.6. A quantidade mencionada na tabela citada no item 1.5 é estimativa e a aquisição se dará por meio da emissão de Autorização de Fornecimento (sob demanda). Maior detalhamento encontra-se no Tópico 5, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, deste TR.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice 1 deste TR.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 11402887000160-0-000001/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 18/06/2025;
III) Id do item no PCA: 11402887000160-0-000001/2026;
IV) Classe/Grupo: 1325, 3920, 3990, 4240, 5210, 6310, 6515, 6645, 6910, 7520, 7640, 7810, 7820, 7830, 8040, 8105, 8405, 8415, 8465, 9330, 9390, 9905, 9999;
V) Identificador da Futura Contratação: 158516-17/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice 1 deste Termo de Referência (TR).

3.2. A especificação dos produtos consta no Quadro de Especificações Mínimas, incluído no Apêndice 2 deste Termo de Referência (TR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos eventualmente previstos na descrição dos itens, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marcas ou modelos com caráter exclusivo, obrigatório ou direcionador.

4.2.1. As referências a marcas ou modelos constantes nas especificações de determinados itens no Quadro de Especificações Mínimas (Apêndice 2 deste Termo de Referência) possuem caráter meramente indicativo e orientativo de padrão mínimo de qualidade, desempenho, durabilidade e características técnicas almejadas pela Administração, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Será obrigatoriamente aceito qualquer produto de marca ou fabricante diverso, desde que similar, equivalente ou de qualidade superior, cabendo ao licitante demonstrar a compatibilidade técnica do bem ofertado com o padrão de referência indicado.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não terá vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice 1 deste TR.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte ME/PP:

4.8. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.9. Não haverá cota reservada para ME/EPP para grupo/lote cujo valor total seja igual ou superior a R$ 80.000,00, conforme o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Margem de Preferência:

4.10. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução CICS nº 4, de 18 de outubro de 2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), com as alterações da Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025. Essa margem aplica-se quando se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras.

4.10.1 A margem de preferência incidirá exclusivamente sobre os itens específicos do lote que possuam essa classificação pré-definida e automatizada no sistema de compras, podendo não ser estendida à totalidade do lote.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

4.11. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos e taxas), obrigações sociais e trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto da licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto dar-se-á **sob demanda,** devendo a(s) Contratada(s) fornecer os materiais esportivos mediante solicitações formais (Autorização de Fornecimento-AF) emitidas individualmente por cada um dos 21 (vinte e um) câmpus do IFSC, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades orçamentárias.

5.2. Os bens deverão ser entregues nos endereços dos campus do IFSC, conforme cada solicitação. Os locais de entrega e contatos estão listados abaixo:

CÂMPUS - CNPJ	ENDEREÇO/CONTATO

Câmpus Araranguá 11.402.887 /0008-37	Av. XV de Novembro, nº 61 – Bairro Aeroporto – CEP: 88905-112 – Araranguá – SC – Fone: (48) 3311-5000; e-mail: compras.ararangua@ifsc.edu.br
Câmpus Caçador 11.402.887/0018-09	Av. Fahdo Thomé, 3000, Champagnat – Caçador – SC – 89503550, Fone: (49) 3561-5700; e-mail: compras.cdr@ifsc.edu.br
Câmpus Canoinhas 11.402.887 /0012-13	AV. Expedicionários, 2150 – Bairro Campo do Água Verde – CEP 89466-312 – Canoinhas SC: Fone: (47) 3627- 4500; e-mail: compras.canoinhas@ifsc.edu.br
Câmpus Chapecó 11.402.887/0007-56	Av. Nereu Ramos, 3450 D – Bairro Seminário – Chapecó/SC CEP: 89813-000 – Fone: (49) 3313-1240; e-mail: compras.chapeco@ifsc.edu.br
Câmpus Criciúma 11.402.887/0009-18	Rodovia SC 443, km 01, nº. 845 - Bairro Vila Rica – Criciúma – SC – CEP 88813-600; Esquina com Rua Antônio Daré; Fone: (48) 34625010; e-mail: compras.criciuma@ifsc.edu.br
Câmpus Florianópolis 11.402.887/0002-41	Av. Mauro Ramos, 950 – Centro – Florianópolis/SC. CEP: 88020300 – Almoxarifado, Fone: (48) 3211-6000; e-mail: compras.fln@ifsc.edu.br
Câmpus Garopaba 11.402.887 /0021-04	Rua Maria Aparecida Barbosa, nº 153, Loteamento Vila de Campo - Bairro Campo Duna – Garopaba - SC – CEP 88495-000; Fone (48) 3254-7330; e-mail: compras.garopaba@ifsc.edu.br
Câmpus Gaspar 11.402.887/0010-51	Rua Adriano Kormann, 510 – Bairro Bela Vista – Gaspar – SC; CEP 89110-971; Fone: (47) 3318-3700; e-mail: compras.gaspar@ifsc.edu.br
Câmpus Itajaí 11.402.887/0013-02	Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3899, Bairro Ressacada – Itajaí – SC; CEP 88307-303; Fone: (47) 3390-1200; e-mail: compras.itj@ifsc.edu.br
Câmpus Jaraguá do Sul – 11.402.887/0019-90 Rau	Rua dos Imigrantes, nº 445 – Bairro Rau – 89254-430 – Jaraguá do Sul; Fone: (47) 3276-9600; e-mail: compras.rau@ifsc.edu.br
Câmpus Jaraguá do Sul - Centro 11.402.887/0005-94	Av. Getúlio Vargas, nº 830 – Centro – Jaraguá do Sul – CEP: 89251-000, Fone: (47) 3276-8700; e-mail: compras.jar@ifsc.edu.br

Câmpus Joinville 11.402.887/0006-75	Rua Pavão, 1337 – Loteamento Novo Horizonte – Bairro Costa e Silva, Joinville/SC – CEP: 89220-618 – Fone: (47) 3431-5600; email: compras.joinville@ifsc.edu.br
Câmpus Lages 11.402.887/0011-32	Rua Heitor Vila Lobos, nº 222 – Bairro São Francisco – Lages – CEP 88506-400, Fone: (49) 3221-4200; e-mail: compras.lages@ifsc.edu.br
Câmpus Palhoça-Bilíngue 11.402.887/0015-66	Rua João Bernardino da Rosa – Bairro Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça – SC – CEP 88137-010; Fone: (48) 3341-9700; e-mail: compras.phb@ifsc.edu.br
Câmpus São Carlos 11.402.887/0022-95	Rua Aloisio Stoffell, 1271 – Jardim Alvorada – São Carlos/SC – CEP 89885-000; Fone: (49) 3325-4149; e-mail: compras.sca@ifsc.edu.br
Câmpus São José 11.402.887/0003-22	R. José Lino Kretzer, 608 – Bairro Praia Comprida – CEP: 88130310 São José – SC; Fones: (48) 3381-2800 e Fax: 3381-2812; email: compras.sje@ifsc.edu.br
* Câmpus São Lourenço do Oeste 11.402.887/0014-85	Rua Aderbal Ramos da Silva, 496-514 - Bairro Progresso. São Lourenço do Oeste – CEP 89990 000; Fone: (049) 3344-8495; email: compras.slo@ifsc.edu.br
Câmpus São Miguel do 11.402.887 /0014-85 Oeste	Rua 22 de Abril, s/n – Bairro São Luiz – São Miguel do Oeste – SC 89900-000, Fone: (49)3631-0400; e-mail: compras.smo@ifsc.edu.br
Câmpus Tubarão 11.402.887/0020-23	Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, 480, bairro Dehon - Tubarão – SC, CEP 88704 296 – Fone: (48) 3301-9101; E-mail: compras.tub@ifsc.edu.br
Câmpus Urupema 11.402.887/0016-47	Rua do Conhecimento, nº 82, Centro – Urupema – SC – 88625 000, Fone: (49) 3236-3100; e-mail: compras.urupema@ifsc.edu.br
Câmpus Xanxerê 11.402.887/0017-28	Rua Euclides Hack, 1603 – Bairro Veneza – Xanxerê – SC – 89820-000; Fone: (49) 3441-7900; e-mail: compras.xxe@ifsc.edu.br

*Para o Câmpus Avançado de São Lourenço do Oeste, a Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ do Câmpus São Miguel, sendo os materiais entregues no respectivo Câmpus Avançado de São Lourenço do Oeste.

Do Valor Mínimo por Pedido e da Estimativa de Consumo

5.3. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 624.035,18 (seiscentos e vinte e quatro mil, trinta e cinco reais e dezoito centavos)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, facultada a sua prorrogação por até 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente, sendo dividido entre os grupos da seguinte forma:

a) Grupo 1 – Jogos Coletivos: **R$ 382.475,79 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, correspondendo a 61,29% do total estimado;

b) Grupo 2 – Esportes de Raquete: **R$ 82.419,59 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondendo a 13,21% do total estimado;

c) Grupo 3 – Atletismo, Ginástica e Condicionamento Físico: **R$ 114.937,97 (cento e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)**, correspondendo a 18,42% do total estimado;

d) Grupo 4 – Esportes e Atividades Específicas: **R$ 44.201,83 (quarenta e quatro mil, duzentos e um reais e oitenta e três centavos),** correspondendo a 7,08% do total estimado.

5.3.1. A estimativa do valor global por grupo representa mera expectativa de consumo, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte do IFSC. Todavia, ressalta-se que, com base no histórico de consumo do órgão, a demanda efetiva tende a se aproximar significativamente do montante total estimado.

5.4. Para fins de viabilidade logística, otimização operacional e racionalização dos custos de frete para atendimento descentralizado aos 21 (vinte e um) câmpus, cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida deverá observar o valor mínimo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

5.4.1. É vedada a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) em valor inferior ao piso estipulado no item 5.4, salvo em situações excepcionais, mediante prévia justificativa da Administração e concordância expressa da Contratada.

5.5. Cabe ao câmpus solicitante o planejamento e o agrupamento periódico de suas demandas, de modo a garantir que cada pedido atinja ou supere o valor mínimo fixado.

Do Frete e Custos

5.6. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como frete, transporte, carga, descarga, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a entrega e/ou devolução dos materiais nos respectivos endereços dos 21 campus do IFSC.

Dos Prazos de Entrega

5.7. A Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF), para efetuar a entrega dos materiais solicitados pelo câmpus requisitante.

5.7.1. A solicitação de fornecimento será formalizada por cada câmpus requisitante mediante o envio do Empenho e da Autorização de Fornecimento (AF) por e-mail à Contratada, contendo a discriminação dos itens, quantidades e orientações logísticas. A entrega dos materiais deverá ser realizada descentralizadamente, no endereço do câmpus emissor da demanda.

5.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Da Garantia

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10. Todos os custos de logística reversa (retirada do produto defeituoso no campus e envio do novo material /reparado) serão de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, não gerando qualquer ônus ou custo adicional de frete para o IFSC, independentemente do valor do item.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A execução contratual dar-se-á mediante a celebração de contratos individualizados para cada um dos 4 (quatro) grupos contratados, sendo Grupo 1: Jogos Coletivos; Grupo 2: Esportes de Raquete; Grupo 3: Atletismo, Ginástica e Condicionamento Físico; e Grupo 4: Esportes e Atividades Específicas, todos com atendimento descentralizado. As contratadas deverão cumprir individualmente as Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas para cada um dos 21 (vinte e um) câmpus do IFSC, respeitando rigorosamente os prazos, locais de entrega e quantitativos especificados em cada documento de solicitação.

6.1.2. A celebração dos instrumentos contratuais não obriga a Administração ao consumo integral das quantidades estimadas, permitindo aquisições fracionadas e alinhadas à real necessidade dos câmpus e à disponibilidade orçamentária, ainda que o dimensionamento inicial busque estimar com precisão a demanda anual.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução de cada contrato firmado para os 4 (quatro) grupos de itens (Grupo 1 – Jogos Coletivos; Grupo 2 – Esportes de Raquete; Grupo 3 – Atletismo, Ginástica e Condicionamento Físico; e Grupo 4 – Esportes e Atividades Específicas) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) respectivo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos designados.

6.7. A administração nomeará um fiscal técnico e um fiscal administrativo para cada contrato. No âmbito de cada um dos 21 (vinte e um) câmpus requisitantes do IFSC, sem prejuízo da atuação dos Fiscais Administrativos/Técnicos, serão nomeados Fiscais Setoriais, que serão responsáveis pelos trâmites administrativos do contrato, por acompanhar no local a execução das Autorizações de Fornecimento (AFs) relativas a cada grupo, atestar o recebimento dos materiais e encaminhar eventuais relatórios de desconformidade ou inexecução à fiscalização

Administrativa/Técnica competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive o encaminhamento de notas fiscais para pagamentos e liquidação.

6.8. Após o recebimento, o item será conferido de acordo com as informações contidas no Quadro de Especificações Mínimas, Apêndice 2 deste Termo de Referência.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, pelo atraso injustificado na entrega dos materiais descritos na respectiva Autorização de Fornecimento (AF) (alínea "d"), incidirá multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela/AF inadimplida, até o limite máximo de 20 (vinte) dias corridos.;

7.2.4.2. Compensatória, para Infrações Pontuais e de Execução:

7.2.4.2.1. Pela inexecução parcial do pedido/AF (alínea "a"), sem grave dano à Administração: multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) inadimplida ou executada em desacordo.

7.2.4.2.2. Pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias ou pela conversão da moratória em inexecução parcial (alínea "d", em substituição à multa moratória): multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

7.2.4.3. Compensatória, para Infrações Graves e Sistêmicas:

7.2.4.3.1. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das atividades de Educação Física ou ao interesse coletivo (alínea "b"): multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/grupo.

7.2.4.3.2. Pela inexecução total do contrato (alínea "c"): multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/grupo.

7.2.4.3.3. Pela apresentação de documentação/declaração falsa, prática de ato fraudulento, comportamento inidôneo ou ato lesivo (alíneas "e", "f", "g" e "h"): multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/grupo.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato do câmpus emissor da solicitação formal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/06/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais de todos os itens serão reajustados uniformemente, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob o regime de execução será Adjudicação por lote/grupo.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado (sob demanda), de acordo com as necessidades dos campus do IFSC, mediante a emissão prévia de Nota de Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento-AF.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 624.035,18 (seiscentos e vinte e quatro mil, trinta e cinco reais e dezoito centavos),** conforme o detalhamento por grupos apresentado na tabela a seguir e os custos unitários constantes no Quadro de Especificações Mínimas (Apêndice 2 deste Termo de Referência):

Grupo	Descrição	Itens	Valor Estimado (R$)	Participação (%)
1	Jogos Coletivos	39	R$ 382.475,79	61,29%
2	Esportes de Raquete	14	R$ 82.419,59	13,21%
3	Atletismo, Ginástica e Condicionamento Físico	39	R$ 114.937,97	18,42%
4	Esportes e Atividades Específicas	11	R$ 44.201,83	7,08%

TOTAL	**Consolidado Geral**	**103**	**R$ 624.035,18**	**100,00%**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26438/158516;
II) Fonte de recursos: 0100000000;
III) Programa de trabalho: 231852;
IV) Elemento de despesa: 33.90.30 e 44.90.52; e
V) Plano interno: L20RLP01CTN e L20RLP01MPN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

12.2.1. Apêndice 1 - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

12.2.2. Apêndice 2 - Quadro de Especificações Mínimas;

12.2.3. Apêndice 3 - Termo de Ciência e Concordância;

12.2.4. Apêndice 4 - Minuta do Termo de Contrato;

Criciúma, 25 de setembro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não haverá instrumento substitutivo ao contrato.

14. ANEXO II

14.1. TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital nº 07/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 17/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20...

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELDER COMIN PERRARO
Data: 06/11/2026 09:44:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELDER COMIN PERRARO

Autoridade competente

THIAGO TEIXEIRA

Agente de contratação

Documento assinado digitalmente
THIAGO TEIXEIRA
Data: 06/11/2026 13:30:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CINTIA GREGORIO RICARDO STRACHOSKI

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 08:48:48.

Documento assinado digitalmente
MARILANE DOS SANTOS FARIAS
Data: 06/11/2026 10:52:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARILANE DOS SANTOS FARIAS

Agente de contratação

Documento assinado digitalmente
LEANDRO ALMEIDA DA SILVA
Data: 06/11/2026 14:10:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO ALMEIDA DA SILVA

Membro da comissão de contratação